



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Contratação de Show Artístico da Cantora Gospel de renome nacional **MYLLA KARVALHO**, para programação do Evento **1º Verão Gospel 2025**, cuja apresentação ocorrerá no mês de Julho de 2025, na praia dos crentes, Distrito de Barreira dos Campos, no município de Santana do Araguaia – Pará, na data abaixo especificada:

1.1.1. Estimativa de consumo individualizado, do órgão gerenciador.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	1	SRV	SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA GOSPEL MYLLA KARVALHO	Contratação de Show Artístico da cantora gospel de renome nacional Mylla Karvalho , show no dia 12/07/2025, com duração de 01h20m (uma hora e vinte minutos) no Evento 1º Verão Gospel 2025 , na praia dos crentes, início do show às 21:00hs.

1.1.2. Estimativa de valor do órgão gerenciador.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR DA CONTRATAÇÃO
1	1	SRV	SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA GOSPEL MYLLA KARVALHO	Contratação de Show Artístico da cantora gospel de renome nacional Mylla Karvalho , show no dia 12/07/2025, com duração de 01h20m (uma hora e vinte minutos) no Evento 1º Verão Gospel 2025 , na praia dos crentes, início do show às 21:00hs.	R\$ 60.000,00
Total geral da contratação					R\$ 60.000,00

Valor por extenso: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

2. OBJETIVO

O objetivo principal desta contratação é promover a economia, movimentar o comércio local e da região, bem como, aumentar e fomentar a receita interna de todos os Municípios com o evento de cunho cultural e religioso com objetivo de promover a integração comunitária e o fortalecimento da fé cristã, com o show descrito em linhas acima, dentro da programação do “1º verão gospel 2025”, que acontecerá no mês de julho, evento de cunho cultural e religioso com objetivo de promover a integração comunitária e o fortalecimento da fé cristã.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. O veraneio é um evento de significativa importância para a cidade de Santana do Araguaia e região, pois se tornou um programa de governo que há mais de 31 anos acontece no município. É



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO



no período do mês de julho, quando as praias do rio Araguaia estão bem visíveis que o “veraneio” acontece.

- 3.2. Além do seu caráter cultural e religioso, o evento possui relevante impacto social, promovendo a integração comunitária, o estímulo à cidadania e o fortalecimento dos vínculos sociais, sendo, portanto, de interesse público e compatível com os princípios da Administração Pública.
- 3.3. Considerando que a contratação dos shows artísticos recairá sobre cantores de notória popularidade e reconhecimento pela opinião pública nacional e regional, conforme documentos anexos, a importância que o segmento Evangélico tem juntado à comunidade e, por ser também Cristão, preocupa-se em reconhecer o trabalho, desenvolvido por esse importante movimento Religioso.
- 3.4. Considerando que a Comunidade Evangélica em Santana do Araguaia/PA, tem bastante força, tendo em vista as inúmeras igrejas evangélicas que estão em nosso município, exercendo um papel fundamental em nossa sociedade. Teremos apresentações de artista nacional e regionais, proporcionando a comunidade evangélica de Santana do Araguaia momentos de fé e adoração, aquecendo nossa economia e atraindo visitantes de outros locais para prestigiar nosso evento.
- 3.5. Diante disso, e como citado acima será realizado o 1º Verão Gospel 2025, e para esse evento foi escolhido o show da cantora gospel de renome nacional **Mylla Karvalho**, o qual será realizado na praia dos crentes em Barreira dos Campos. Esta artista arrasta multidões, atraindo muitos turistas, ambulantes, movimentando o comércio local da cidade de Santana do Araguaia neste evento.
- 3.2 O evento visa fomentar o turismo local, valorizar a cultura gospel, promover entretenimento saudável e proporcionar à população momentos de edificação espiritual. A escolha da cantora **Mylla Karvalho** justifica-se por sua reconhecida trajetória no meio gospel nacional, sendo amplamente consagrada pela crítica especializada e opinião pública como artista de relevância.
4. Além de representar musicalmente a fé cristã com excelência, Mylla possui grande influência entre o público evangélico, sendo frequentemente requisitada em eventos religiosos por todo o Brasil. Sua presença contribuirá para o sucesso de público e para o fortalecimento do calendário cultural e turístico da cidade.
- 4.2. Em resumo, o Veraneio é um evento multifacetado que promove a coesão social, impulsiona a economia e preserva as tradições, consolidando-se como um pilar essencial para o desenvolvimento e a identidade local.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.2. A Referida contratação tem por finalidade, promover o show artístico desta renomada cantora, no evento 1º Verão Gospel, sua apresentação ocorrerá dentro do mês de julho, dia 12/07/2025, com início do show às 21:00hs, na praia dos crentes, Distrito de Barreiras do Campo, município de Santana do Araguaia – Pará.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.2. São obrigações da Contratante:

- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.2.2. Disponibilizar equipe de apoio no palco, durante a passagem do som e dos shows.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO



- 6.2.3. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 6.2.4. Conferir a prestação do serviço, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 6.2.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 6.2.7. Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o serviço dentro das normas estabelecidas.
- 6.2.8. Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.
- 6.2.9. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos em contratos.
- 6.2.10. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.
- 6.2.11. Arcar com as despesas com palco e som, camarim, alimentação, hospedagem, segurança e carregadores e traslado local conforme cronograma solicitado por cada artista.
- 6.2.12. Realizar o pagamento da taxa de todas as licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa relativa ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da execução de obras musicais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.2.1. A Contratada obriga-se a:
- 7.2.2. Efetuar o serviço em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e em conformidade com a proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente, no que couber.
- 7.2.3. Ser pontual com a apresentação musical contratada.
- 7.2.4. Responsável por todos os instrumentos musicais e percussivos necessários a realização do show.
- 7.2.5. A contratada assume o comparecimento dos artistas nos dias e horas preestabelecida, no palco do evento Veraneio 2025, na Praia do Boto e cumprir as horas de shows estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência.
- 7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e execução contratual.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO



- 7.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, uma vez que a obrigação é pessoal, sob pena de multa e devolução dos valores pagos.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.2.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, e das condições e licenças ambientais e do corpo de bombeiros.
- 7.2.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia do comparecimento artístico e apresentação do show, independentemente de fatores externos, sob pena de multa e devolução de importâncias já pagas, na forma da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de lucros cessantes, danos morais coletivos, com aplicação do Código Civil.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.3. Toda documentação de habilitação da nova empresa deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

10. DO CONTRATO.

10.2. Os Contratos serão regidos conforme a previsão dos artigos 89, 90, 91, 92 da lei 14.133/2021.

11. DA GARANTIA

11.2. Para este objeto, não será utilizado a prestação de garantia.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.3. A execução dos contratos seguirá os termos dos artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato com decreto específico para a função, cuja entrega dos serviços/ fornecimento será atestada nas NFs, bem como, todas as ocorrências relacionadas com a execução.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO



12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, quanto as informações transmitidas em relação ao contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.2. Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 e pelas regras do edital poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135 e 136.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.2. Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO.

15.2. O pagamento será realizado em conformidade com as propostas de cada artista e contratos conforme conta bancária e emissão da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3. O pagamento será em nome da empresa contratada, desde que emitida as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e que seja processada a concernente Nota de Empenho, cabendo ao Secretário Municipal de Finanças proceder a liquidação do empenho.

15.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.5. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

15.6. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

15.7. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

15.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

15.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15.13. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

15.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

16.2. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste/ repactuação após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.

16.4. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, em especial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

16.10. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

16.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.13. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.2. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidade;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO



17.2.1. advertência;

17.2.2. multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, nesse sentido, quando do atraso injustificado do artista em iniciar a apresentação, ou ainda, na ausência dele, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a te que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção;

17.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios à sua vontade, tais como enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio ao novo corona vírus, adota-se como solução para a hipótese, **a designação de nova data para a realização do show**, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentas, ambas as partes, de qualquer pena ou multa contratual.

17.5. No caso de não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula 17.2.2, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções do art.156, da Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

17.6. A sanção prevista no inciso I do artigo 155 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa nela descrita, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.7. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO



17.8. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.10. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

17.10.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

17.10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.10.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

17.10.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. Valor estimado da contratação do show é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

19. DA VIGÊNCIA.

19.1. Em regra, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme Art 105 da Lei 14.133/2021.

19.2. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará com a liquidação da respectiva nota de empenho ou no termino da prestação dos serviços.

19.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**



20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, cuja dotação orçamentária segue em linhas abaixo:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

23.695.0707.2 – 044 – Promoção ao Turismo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Santana do Araguaia / PA, 25 de Junho de 2025.

CARLOS VICENTE DO NASCIMENTO
Secretário Mun. de Cultura, Desporto e Turismo
Portaria nº 047/2025

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 066/2025